Lei n.º 489/2021, de 28 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do município de Mairipotaba a empresas e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a doar bens móveis inservíveis à Adminsitração Pública Municipal para empresas e entidades sem fins lucrativos.

§ 1° - Poderão realizar o disposto no *caput* este artigo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º - As empresas e entidades sem fins lucrativos, de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar regularmente constituídas e comprovarem a sua regularidade fiscal.

§ 3º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:

I - Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Poder Público;

II - Antieconômico, é o bem cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e

III - Irrecuperável, quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º - Somente poderão ser objeto de doação, nos termos desta Lei, aqueles bens que forem considerados antieconômicos ou irrecuperáveis.

Art. 3º - O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da SecretariaMunicipal de Administração, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deveráassim proceder:

I - Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;

II - Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando a conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º - Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionadoedital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando os interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dara destinação final.

§ 3º - As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos e que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social, conforme disposto no artigo 1º.

§ 4º - Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem.

Art. 4º - As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - Demonstração de interesse público devidamente justificado;

II - Avaliação prévia dos bens;

III - Avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamenteà escolha de outra forma de alienação; e

IV - Destinação exclusiva para os fins descritos do § 3º do artigo 3º.

Art. 5º - Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 6º - Fica autorizada a baixa dos bens doados do patrimônio municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabalhando Juntos, Construímos História

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

ADM.: 2021/2024

Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal